



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Venâncio Aires / RS

LEI MUNICIPAL Nº 6.048, DE 19/12/2017

REFORMULA AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PNEF, INSTITUÍDAS PELA LEI Nº 5.776 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE "INSTITUI AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PNEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no [inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São reformuladas as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, no âmbito do Município de Venâncio Aires, em consonância com os objetivos dos programas de governo "Educação de Qualidade Direito de Todos" e "Eficiência, Eficácia, Efetividade", e do Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, instituídas pela [Lei nº 5.776/2015](#).

Art. 2º São diretrizes do PNEF, no âmbito municipal:

- I - Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.
- II - Sensibilizar e informar aos cidadãos do Município quanto à função socioeconômica dos tributos.
- III - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos.
- IV - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos.
- V - Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão.
- VI - Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º As ações de Educação Fiscal no Município serão desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, sob coordenação das Secretarias Municipais da Fazenda e de Educação, em ações integradas entre os servidores públicos municipais e os corpos docentes e discentes das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, bem como junto à população do Município.

Art. 4º As ações de Educação Fiscal, no âmbito do Município de Venâncio Aires, serão regulamentadas por Decreto, que definirá o Grupo Municipal de Educação Fiscal, os indicadores, metas e as ações que poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica, em parceria com:

- I - A União e o Estado.
- II - Organizações Públicas.
- III - Órgãos da administração pública estadual.
- IV - Órgãos da administração pública municipal.
- V - Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, que deverá ser constituído por representantes das Secretarias Municipais.

§ 1º A coordenação do Grupo de Educação Fiscal ficará sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

§ 2º Os integrantes do Grupo Municipal de Educação Fiscal serão definidos por Decreto Municipal, e nomeados por Portaria.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I - Definir até 30 de dezembro de cada ano, por Decreto Municipal, as ações específicas de Educação Fiscal a serem executadas no exercício seguinte, as metas e indicadores para medição dos resultados;

II - Desenvolver, acompanhar e avaliar semestralmente as ações de Educação Fiscal no Município.

III - Buscar fontes de financiamento para implementar e executar as ações de Educação Fiscal no Município;

IV - Buscar apoio de outras organizações visando à implementação das ações de Educação Fiscal no Município;

V - Propor medidas que garantam a continuidade das ações de Educação Fiscal no Município;

VI - Fornecer dados relativos às ações de Educação Fiscal no Município, por meio de relatórios ao gestor municipal;

VII - Documentar, organizar e manter a memória das ações desenvolvidas em Educação Fiscal no Município;

VIII - Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX - Manter constante monitoramento e avaliação das ações de Educação Fiscal no Município;

X - Desenvolver ações de integração municipal;

XI - Estimular, com a participação da Secretaria da Educação, a implantação das ações de Educação Fiscal no Município, no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas;

XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento das ações de Educação Fiscal no Município, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos na Educação Fiscal do Município.

Art. 7º Os recursos necessários à implementação das ações de Educação Fiscal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Programa de Governo 0106 - Eficiência, Eficácia, Efetividade.

Art. 8º Revoga-se a [Lei nº 5.776](#) de 18 de dezembro de 2015.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 19 de dezembro de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Loreti Terezinha Decker Scheibler
Secretária de Administração